



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.292 /2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 39 /2011
Data 04/04/2011 hora 14:15h
Recebido por Rygon

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar um lote de terreno vago, Lote 5-A da quadra 01, com área total de 213,65 m², situado no Município de Pains na Rua Maria José Ribeiro Guelli, no Bairro Alvorada, matriculado no CRI de Pains nº 4.290, registrado no Livro 2-0 Folha 257 ao Sr. Jucélio Aparecido Cardoso, inscrito no CPF nº 002.932.636-56 e sua esposa Sra. Maria Rita da Silva

Art. 2º O referido imóvel destina-se a construção de moradia dos donatários, não podendo ser utilizado para outra finalidade.

Art. 3º No instrumento a ser celebrado entre o Município e os beneficiários deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal, bem como a perda das benfeitorias porventura realizadas no imóvel, caso venha o beneficiário a alienar o imóvel recebido no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do instrumento utilizado para legalização

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 04 de abril de 2011.

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

APROVADO em 1ª discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 18/04/2011
Ass. Rygon
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por dois votos a zero
Sala das Sessões 02/05/2011
Ass. Rygon
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação designada pela Portaria nº 136/2010 composta pelos servidores **José Ananias da Silva**, Diretor de Cadastro, Tributos e Fiscalização; **Gentil de Oliveira Araújo Júnior**, Agente de Administração, **Dênes André da Silveira** – engenheiro civil CREA 89.211/D e **Roseli Fernanda Borges**, arquiteta, inscrita no CREA nº 84.715/D reuniu-se para proceder a Avaliação dos Lotes de Terras abaixo relacionados de propriedade do Município de Pains – MG.

AVALIAÇÃO

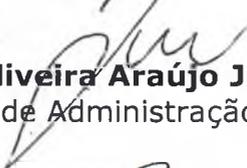
Realizamos a presente avaliação tomando como base os preços correntes de áreas urbanas no Município de Pains, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal e ainda, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos os lotes relacionados conforme segue:

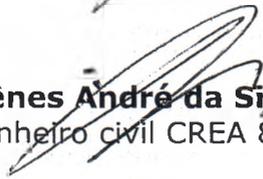
- 1 Lote de terreno urbano, caracterizado como sendo o Lote 5-A da quadra 01 com registro no C.R.I de Pains-MG sob a matrícula 4.290 do Livro 2-O Fls: 257 com área de 213,65m² (duzentos e treze metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados);

A avaliação do terreno é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Prefeitura Municipal de Pains, 04 de abril de 2011.


José Ananias da Silva
Diretor de Cadastro, Tributos e Fiscalização


Gentil de Oliveira Araújo Júnior
Agente de Administração


Dênes André da Silveira
Engenheiro civil CREA 89.211/D


Roseli Fernanda Borges
Arquiteta - CREA nº 84.715/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 04 de abril de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	39 / 2011
Data	04 / 04 / 2011 hora 14:15 h
Recebido por	<i>Ryomedes</i>

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que "Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno que menciona .".

A família do Sr. Jucélio passou por grandes dificuldades com as chuvas torrenciais que ocorreram em Pains no início do mês de janeiro.

Em decorrência das fortes chuvas a casa de residência da família foi invadida e eles perderam todos os seus bens, inclusive a casa que foi condenada pela defesa civil de Pains, conforme laudo em anexo.

A família ficou desabrigada e o Município está arcando com o pagamento do aluguel de uma casa de moradia para os mesmos.

O lote onde estava edificada a casa foi considerado impróprio para construção tendo em vista sua posição, tendo a defesa civil proibido qualquer tipo de construção naquele local.

Por essa razão o Município doará ao mesmo um lote de terreno urbano no Bairro Alvorada para que o mesmo possa construir uma casa em um local seguro e sem riscos de novas inundações.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, após sua regular tramitação nesta casa, o declarem aprovado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Documentos em anexo:

- a) Certidão de Registro do imóvel a ser doado;
- b) Croqui do imóvel;
- c) Documentos pessoais do donatário;
- d) Laudo da Defesa Civil;
- e) Boletim de Ocorrência;
- f) Notificação Preliminar de Desastre – NOPRED;
- g) Relatório fotográfico;
- h) Laudo de Avaliação do Imóvel

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Márcio José do Couto
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG